



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.396/2022**

**Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.396/2022 que altera as disposições legais das Leis Municipais nº. 2.397, de 22 de janeiro 2003; nº 3.794, de 22 de junho de 2016 e nº 4.019, de 20 de agosto de 2019 que dispõe sobre o pagamento de diárias, e dá outras providências.

Trata-se de uma Lei criada no ano 2003, sob o nº. 2.397/2003 que dispõe sobre pagamentos de diárias. De antemão observa-se o grande lapso temporal de sua vigência na qual, sempre há necessidade de atualizar a fim de melhor adaptar a realidade dos serviços públicos e dos servidores que são por elas beneficiados e com justiça.

Verifica-se que a ultima alteração nos valores das diárias foi realizadas no ano de 2019, ou seja, a aproximadamente 03 (três) anos atrás, o que encontra-se em defasagem.

Outro ponto de modificação que entende-se ser necessário é a redução da quilometragem para recebimento das diárias, passando-se de 50km para 30Km.

Por muitas vezes os servidores fazem deslocamentos por mais de 06 (seis) horas em distancias curtas e que necessitam desses valores para custear suas refeições.

Logicamente que a atualização a que se pretende de uma Lei criada em 2003 é exatamente para excluir omissões a fim de trazer melhor justiça aos servidores quando se deslocam a serviço e necessitam pernoitar,

---

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003400300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

sem contudo, deixar de prestar contas das despesas efetuadas.

Neste compasso é que se verifica a necessidade de haver controle das despesas com estas diárias, e, para tanto, é necessária estabelecer obrigações dos servidores que são beneficiários destes créditos.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.396/2022 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 11 de novembro de 2022.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**





# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **PROJETO DE LEI N.º 3.396/2022.**

**Altera as disposições legais das Leis Municipais n.º. 2.397, de 22 de janeiro 2003; n.º 3.794, de 22 de junho de 2016 e n.º 4.019, de 20 de agosto de 2019 que dispõe sobre o pagamento de diárias, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os valores constantes na tabela do anexo único, que tratam das diárias dos servidores públicos, passando a vigorar conforme os termos do anexo único que integra a presente lei.

**Art. 2º** O Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

[...]

**Parágrafo único** . A diária com pernoite, quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por terceiros, será devida na proporção de 60 (sessenta por cento) do valor estabelecido.

**Art. 3º** O Art. 2º da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

---

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003400300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Prefeitura Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º** Observado o disposto no artigo anterior, só fará jus as diárias quem se ausentar por mais 06 (seis) horas do Município, e em localidade de acima de 30 (trinta) KM de sua sede.

**Art. 4º** O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

[...]

**Parágrafo único** Ocorrerá exceção ao prazo de 48 horas, antes de ser autorizado, quando houver deslocamento repentino, inesperado e emergencial ou de outra natureza desde que justificado e, após, aprovado pelo Secretário Municipal e Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 11 de novembro de 2022.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

